



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 3490/2023
Cód. Verificador: 2Q6Y81B8

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 909688 - ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 79.283.065/0001-41
Endereço: RUA DONA LEOPOLDINA, nº 26 **CEP:** 89.201-090
Cidade: Joinville **Estado:** SC
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (47) 3461-4200 **Fone Cel.:** (47) 99917-0403
E-mail: licitacoes1@orbenk.com.br
Responsável:
E-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 815 - REAJUSTE CONTRATUAL
Data/Hora Abertura: 31/01/2023 07:59
Previsão: 15/02/2023
Finalidade: Processo Interno

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

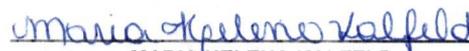
Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Reajuste referente ao Pregão 41/2020 - Contrato 09/2021.

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Requerente


MARIA HELENA KALFELD
Funcionário(a)

Recebido

**PMITP SC 2021-00009 (APOIO, SEPULTADOR) 19.03.21 - 3811: CARTA GCT 2023/0084 RRC
(REQUERIMENTO REACTUAÇÃO: SEAC/23)**

 **De** Roberta Campos <roberta.campos@orbenk.com.br>
Para <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>, <obras@itapoa.sc.gov.br>, <administracao@itapoa.sc.gov.br>
Cópia Hugo M. Bispo dos Santos <contratos6@orbenk.com.br>, André Luiz Caberlin <andre.caberlin@orbenk.com.br>, Jose Miguel Pundeck <licitacoes8@orbenk.com.br>
Data 30-01-2023 21:13

 Contrato Social 41 Alteracao emissao 11.01.2023.pdf (~1.1 MB)  1302,00 2023, SALARIO Minimo.pdf (~4.8 MB)
 SC, 027.2023-000078 23.0126 23.0101 SEAC JGS.pdf (~412 KB)  2023-0084 RRC - MA23 SEAC.pdf (~1.2 MB)
 3811 2021-09 01 2023-0101 MA CCT PMITP.pdf (~747 KB)

FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, E, ATO CONTÍNUO, INFORMAR O PROTOCOLO ABERTO PARA O PRESENTE REQUERIMENTO

12712023-VER.f

**AO
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
GOVERNO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**A/C:
SMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**C/C
SMA, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RUA MARIANA MICHELS BORGES, 201, ITAPEMA DO NORTE – ITAPOÁ/SC, CEP: 89.249-000
47 3443-8800 | licitacoes@itapoa.sc.gov.br; obras@itapoa.sc.gov.br; administracao@itapoa.sc.gov.br;**

CARTA GCT 2023/0084 RRC
Joinville/SC, aos 30 de Janeiro de 2023.

REF.: CONTRATO 2021-00009, CCU3811
ASSUNTO: REACTUAÇÃO DE PREÇOS
(CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, SEAC/23)
REAJUSTE/REACTUAÇÃO DE PREÇOS X NOTIFICAÇÃO INADIMPLÊNCIA
(CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, SEAC/21)
(CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, TAD-SEAC/22)
(ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS DO CONSUMIDOR, INPC/22)

Prezado Sr. Responsável,

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número **79.283.065/0001-41**, com sede à **Rua Dona Leopoldina, 26, Centro**, na cidade de **Joinville**, no estado de **Santa Catarina** vem, manifestar-se conforme segue:

Trata, o objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de sepultador, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas na Dispensa de Licitação 2020-00041 e seus anexos e proposta da Contratada.

Aos 19-MAR/2021 foi assinado o contrato que autorizou o início da prestação de serviços objeto do contrato em tela.

Considerando o estado de pandemia que o mundo tem enfrentado.

Considerando que medidas de contingência com o intuito de conter a disseminação do coronavírus, havendo redução de atividades na Administração Pública, e que há a possibilidade de fechamento em alguns casos – o que foi a escolha de várias entidades da Administração Pública.

Considerando a necessidade de exercer o direito de protocolar requerimentos junto ao Contratante, o que se faz pelo(s) e-mail(s) oficial(is) de correspondência entre as partes, qual(is) seja(m), licitacoes@itapoa.sc.gov.br; obras@itapoa.sc.gov.br; administracao@itapoa.sc.gov.br;

Agora fecha-se o terceiro ciclo de 12 meses da data do orçamento da proposta, visto que foi registrado no MTE Ministério do Trabalho e Emprego, normativa(s) convencional(is) a ser(em) aplicada(s) e cujos efeitos produzem alteração dos preços contratuais por impacto direto nos salários dos colaboradores envolvidos.

Por atuação direta dos Sindicatos [Patronal(is) e Laboral(is)], cuja(s) base(s) territorial(is) da(s) categoria(s) está vinculado o contrato em exame, empreenderam negociação coletiva e firmaram a(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho ora apresentadas.

Aproveitamos o ensejo para notificar inadimplência no tocante ao repasse da repactuação com base nas convenções coletivas de trabalho que vigera nos anos de 2021 e 2022 – cuja delonga no repasse causa imensos prejuízos à Contratada, sobretudo se analisada na conjuntura pandêmica que perdura já há mais de 2 anos, e, ainda se somada à nova convenção coletiva de trabalho de 2023 (ora requerida) e reajustamento dos insumos no março próximo.

Tal(is) alteração(ões) produz(em) efeito(s) sobre a prestação de serviços, induz à necessidade incontestável de alterações dos valores contratuais..

Fazemos frisar que alterações quantitativas do efetivo, para mais ou para menos que tenham ocorrido ou que venham a ocorrer, e cujo(s) termo(s) aditivo(s) ainda estejam em fase de confecção por parte dessa Administração, devem, necessariamente, ser considerados quando da concessão do presente requerimento.

Aproveitamos o ensejo para informar alteração havida no contrato social, para cuja comprovação vai sua cópia em anexo. Solicitamos providências dessa Contratante no sentido de sua atualização cadastral.

Sem mais para o momento, e, crendo no breve deferimento e repasse, despedimo-nos apresentando protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Orbenk Sua empresa
bem cuidada

Roberta Campos
Coordenadora | Gestão de Contratos Públicos
roberta.campos@orbenk.com.br
(47) 3461-4210

www.orbenk.com.br

(PT) Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.
(EN) This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: RONALDO BENKENDORF	
CPF/CNPJ: 751.256.849-53	
Email: licitacoes4@orbenk.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	
NIRE: 42200795231	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20225360802	9
TOTAL DE PÁGINAS	9
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 222.625.205.241.61	
Emissão: 10/01/2023 15:47:42	

SANTA CATARINA, Quarta-Feira, 11 de Janeiro de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

Protocolo: 231863446



ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 79.283.065/0001-41- NIRE 42200795231- JOINVILLE - SC
41ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA REALIZADA EM 09/05/2022.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXy3M0C8g-5gBR9FK5g4chave2=Ug8cwwspH-cKj35CvJIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 55381200072-LEANDRO MENEGHINI | 0984126634-ALCIDES BENKENDORF | 75125684953-RONALDO BENKENDORF
04015168909-RICARDO WASEM ALVES | 026535984-ANDERSON DE MEDEIROS BECK

ORBENK PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Joinville – SC, à Rua Dona Leopoldina, 26, Sala A Bairro Centro, CEP 89201-095, inscrita no CNPJ nº 27.401.858/0001-14, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42600363273, em 16/10/2017, neste ato representada por seu administrador **ALCIDES BENKENDORF**, brasileiro, natural de Corupá - SC, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 15/09/1951, residente e domiciliado à Rua Indaial, 817, bairro Saguauçu, CEP 89221-400, Joinville - SC, RG nº 2/R 186.318 - SSI/SC e CPF nº 098.412.969-34; **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, natural de Joinville – SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Otto Boehm, nº152, ap. 1402, América, CEP 89201-700, Joinville – SC, RG nº 2.768.759 - SSP/SC e CPF nº 751.256.849-53; **LEANDRO MENEGHINI**, brasileiro, natural de Porto Alegre – RS, casado sob regime de comunhão parcial de bens, diretor financeiro, residente e domiciliado à Rua Euzébio de Queiroz, nº 388, ap. 701, bairro Glória, CEP 89216-290, Joinville – SC, RG nº 1037496005 - SSP/RS e CPF nº 553.812.000-72; **RICARDO WASEM ALVES**, brasileiro, natural de Santo André - SP, solteiro, nascido em 09/06/1984, diretor comercial, residente e domiciliado à Rua Henrique Meyer, nº 184, ap. 1304, Centro, CEP 89201-405, Joinville – SC, RG nº 34014033 - SSP/SC e CPF nº 040.151.689-09; **ANDERSON DE MEDEIROS BECK**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, diretor Administrativo e Planejamento, natural de Tubarão/SC, nascido em 23/08/1977, CPF 026.538.559-84, RG 3.664.661 SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho, nº 176, apto 202, Bairro Centro, Lajeado/RS, 95900-020; únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Joinville - SC, à Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, CEP 89201-095, CNPJ nº 79.283.065/0001-41, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42200795231, em 02/04/1986, e última alteração contratual registrada em 28/07/2021, resolvem de comum acordo alterar o contrato social da seguinte forma:

1. Fica aprovado o aumento do capital social em R\$ 346.248,00 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais), representado por 346.248 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito) quotas com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), neste ato subscritas e integralizadas pelos sócios, na proporção de suas participações societárias, mediante a capitalização de lucros acumulados no valor de R\$ 346.248,00 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais). Deste modo o capital social, passa de R\$ 1.903.752,00 (Um milhão, novecentos e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais), para R\$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), representado por 2.250.000 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real).
2. Em razão da deliberação do item 1 acima, fica alterada a redação do caput da Cláusula 5ª do Contrato Social, que passa a adotar a seguinte redação:

O Capital Social é de R\$ R\$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), representado por 2.250.000 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional ou bens, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Orbenk Participações Eireli.	2.216.700	R\$ 2.216.700,00
Ronaldo Benkendorf	26.550	R\$ 26.550,00
Leandro Meneghini	2.250	R\$ 2.250,00
Ricardo Wasem Alves	2.250	R\$ 2.250,00



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022

Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341527647323948

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/05/2022



<i>Anderson de Medeiros Beck</i>	2.250	R\$ 2.250,00
Total	2.250.000	R\$ 2.250.000,00

3. Resolvem os sócios alterar a redação da Cláusula 13, Parágrafo 2º do Contrato Social, a qual passa a adotar a seguinte redação: *“Somente com autorização expressa prévia de sócios representantes da maioria do capital social, o Diretor poderá alienar, vender, doar, ceder, gratuita ou onerosamente, gravar, dar em garantia perante bancos para fins de empréstimos, e adquirir bens imóveis, participações societárias ou fundo de comércio.”*

4. Em razão destas alterações, os sócios consolidam o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 79.283.065/0001-41- NIRE 42200795231- JOINVILLE - SC
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

Cláusula 1ª – A Sociedade gira sob a denominação social de ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., com sede e foro na cidade de Joinville – SC, na Rua Dona Leopoldina, 26, Centro, CEP 89201-095.

Cláusula 2ª – Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. A sociedade tem as seguintes filiais: **a) Filial 01:** na cidade de **Curitiba – PR**, à Rua Chile, 1107, Loja 02, Andar Térreo, Bairro Prado Velho, CEP 80.215-184, tendo iniciado suas atividades em 03 de setembro de 2003, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0003-03 e com NIRE 41900823554, com capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o mesmo da matriz; **b) Filial 02:** na cidade de **Joinville – SC**, à Rua Dona Francisca, 8.300, Sala Térrea 3, Perini Business Park, Distrito Industrial, CEP 89219-600, com início das atividades em 02/04/2014, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0004-94 e com NIRE 4290104853-9, tendo capital social destacado para fins fiscais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e como objeto social as mesmas atividades da matriz acrescidas das atividades de obras de terraplenagem e de aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **c) Filial 03:** na cidade de **Blumenau – SC**, na Rua Doutor Amadeu da Luz, 261, sala 01, Centro, **Blumenau-SC**, CEP 89010-160, com início das atividades em 11/07/2016, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0005-75 e com NIRE 42901125975, tendo capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e como objeto social exercer atividades administrativas de apoio à matriz; **d) Filial 04:** na cidade de **Itajaí-SC**, com endereço na Rua Doutor Casildo Romagnani, nº 141, Centro, Itajaí-SC, CEP 88303-023, com início das atividades em 03/04/2017, inscrita no CNPJ sob n. 79.283.065/0006-56 e com NIRE 42901151666, com valor do capital social destacado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz; **e) Filial 05:** na cidade de **Florianópolis-SC**, com endereço na Rua Visconde de Cairú, nº 96, Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88.075-020, com início das atividades em 07/11/2017, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0008-18, NIRE 42901180313, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz; **f) Filial 06:** na cidade de **Lages-SC**, com endereço no Parque Jonas Ramos, nº 209, Centro, Lages-SC, CEP 88.502-224, com início das atividades em 07/11/2017, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0009-07, NIRE 42901180321, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz; **g) Filial 07:** na cidade de **Chapecó-SC**, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 153-E, Galeria FM, Sala 08, Centro Chapecó/SC, CEP:89802-200, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0007-37, NIRE 42901180305, com início das atividades em 07/11/2017, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz e; **h) Filial 08:** na cidade de **Porto Alegre-RS**, com



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/05/2022

Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022

Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341527647323948

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

endereço à Avenida Assis Brasil, nº 3535, Sala 501, Bairro Cristo Redentor – Condomínio Hom Lindóia; CEP 91010-007, Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0010-32, NIRE 4390195014-4, com início das atividades em 02/07/2018, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz; **i) Filial 09:** na cidade de **São Paulo-SP**, com endereço na Avenida Paes de Barros, 514, Bairro Mooca, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03114-000, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0012-02, NIRE 35905741004, com início das atividades em 12/11/2018, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social: **a)** prestação de serviços de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados; **b)** locação de mão-de-obra em geral; **c)** agenciamento de locação de mão-de-obra, tais como: serviços de alimentação (lancheonete, cantina e cafezinho), serviços auxiliares, zeladores, bibliotecários, cozinheiros, padeiros, confeitores, copeiros, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, açougueiros, garçons, passadeiras, garagistas, controladores de estacionamento, motoristas, Office-boys, moto-boys, transporte rodoviários de malotes e documentos, leituristas de hidrômetros, gás e contadores de energia elétrica, camareiras, carregadores, lavadores, auxiliares de enfermagem, secretárias, movimentação de cargas, serviços de jardinagem, roçadores, serviços de lavanderia, serviços de coleta de lixo urbano, serviços de hotelaria, operadores de máquinas, merendeiras, agentes de saúde, varrição e capina de ruas, monitores e programadores em informática, operação de estacionamento rotativo público e privado, mão-de-obra hospitalar e de saúde, auxiliar rural, costureira, vigia, controlador de acesso e fiscal de loja; **d)** prestação de serviços de manutenção predial envolvendo pedreiros, marceneiros, carpinteiros, pintores, encanadores, eletricitas, mecânicos, dedetizadores, desratizadores, limpeza e desinfecção de caixas d'água; **e)** Serviços de natureza operacional em aeroportos, atendimento de aeronaves, atendimento e controle de desembarque de passageiros, limpeza de aeronaves, movimentação de carga em terminais aeroportuários, serviço de proteção em aeroportos, inspeção de passageiro, tripulante, bagagem de mão e pessoal de serviço, inspeção de bagagem despachada, controle de acesso às áreas restritas de segurança; **f)** Administração e controle de empresas do mesmo grupo; **g)** Serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de Aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, recintos alfandegados, portos, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras; **h)** Comércio varejista de água. **Filial 10:** na cidade de **Campo Grande-MS**, na Rua Uruguaiana, nº 403, Sala 01, Bairro Coronel Antonio, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79011-33, inscrita no CNPJ 79.283.065/0011-13, NIRE 54900375030, com início das atividades em 12/11/2018, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o mesmo da matriz. **k) Filial 11:** na cidade de **Cascavel-PR**, com endereço à Rua Carlos de Carvalho, nº 2521, Bairro Parque São Paulo, CEP 85803-780, Cascavel, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0013-85, NIRE 41901911783, com início das atividades em 02/09/2019, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o mesmo da matriz. **l) Filial 12:** na cidade de **Foz do Iguaçu-PR**, com endereço à Avenida José Maria de Brito, nº 1707, Anexo Alfa Coworking, Bairro Jardim Central, CEP 85863-730, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 79.283.065/0014-66, NIRE 41901922378, com início das atividades em 19/02/2020, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o mesmo da matriz. **m) Filial 13:** na cidade de **Francisco Beltrão-PR**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 34, Sala Comercial térrea, CEP 85601-050, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 79.283.065/0015-47, NIRE 41901927639, com início das atividades em 24/07/2020, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social **a)** prestação de serviços de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados; **b)** locação de mão-de-obra; **c)** agenciamento de locação de mão-de-obra, tais como: serviços de alimentação (lancheonete, cantina e cafezinho), serviços auxiliares, zeladores, bibliotecários, cozinheiros, padeiros, confeitores, copeiros, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, açougueiros, garçons, passadeiras, garagistas, controladores de estacionamento, motoristas, Office-boys, moto-boys, transporte rodoviários de malotes e documentos, leituristas de hidrômetros, gás e contadores de energia elétrica, camareiras, carregadores, lavadores, auxiliares de enfermagem, secretárias, movimentação de cargas, serviços de jardinagem, roçadores, serviços



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022

Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341527647323948

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/05/2022

de lavanderia, serviços de coleta de lixo urbano, serviços de hotelaria, operadores de máquinas, merendeiras, agentes de saúde, varrição e capina de ruas, monitores e programadores em informática, operação de estacionamento rotativo público e privado, mão-de-obra hospitalar e de saúde, auxiliar rural, costureira, vigia, controlador de acesso e fiscal de loja; **d)** prestação de serviços de manutenção predial envolvendo pedreiros, marceneiros, carpinteiros, pintores, encanadores, eletricitas, mecânicos, dedetizadores, desratizadores, limpeza e desinfecção de caixas d'água; **e)** Serviços de natureza operacional em aeroportos, atendimento de aeronaves, embarcações, recintos alfandegados, portos, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras.

Cláusula 3ª – A Sociedade tem por objeto social: **a)** prestação de serviços de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados; **b)** locação de mão-de-obra em geral; **c)** agenciamento de locação de mão-de-obra, tais como: serviços de alimentação (lancheonete, cantina e cafezinho), serviços auxiliares, zeladores, bibliotecários, cozinheiros, padeiros, confeitores, copeiros, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, açougueiros, garçons, passadeiras, garagistas, controladores de estacionamento, motoristas, Office-boys, moto-boys, transporte rodoviários de malotes e documentos, leituristas de hidrômetros, gás e contadores de energia elétrica, camareiras, carregadores, lavadores, auxiliares de enfermagem, secretárias, movimentação de cargas, serviços de jardinagem, roçadores, serviços de lavanderia, serviços de coleta de lixo urbano, serviços de hotelaria, operadores de máquinas, merendeiras, agentes de saúde, varrição e capina de ruas, monitores e programadores em informática, operação de estacionamento rotativo público e privado, mão-de-obra hospitalar e de saúde, auxiliar rural, costureira, vigia, controlador de acesso e fiscal de loja; **d)** prestação de serviços de manutenção predial envolvendo pedreiros, marceneiros, carpinteiros, pintores, encanadores, eletricitas, mecânicos, dedetizadores, desratizadores, limpeza e desinfecção de caixas d'água; **e)** Serviços de natureza operacional em aeroportos, atendimento de aeronaves, embarcações, recintos alfandegados, portos, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras; **f)** Administração e controle de empresas do mesmo grupo; **g)** Serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de Aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, recintos alfandegados, portos, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras; **h)** obras de terraplenagem e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, sendo estas atividades exercidas apenas pela Filial 02; **i)** prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, monitoramento à distância de veículos e de cargas, monitoramento à distância garantido e rastreamento de cargas, monitoramento de segurança eletrônico de transporte de mercadorias, veículos e cargas.

Parágrafo único – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio ou não.

Cláusula 4ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 02/04/1986 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª – O Capital Social é de R\$ R\$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), representado por 2.250.000 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional ou bens, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Orbenk Participações Eireli.	2.216.700	R\$ 2.216.700,00
Ronaldo Benkendorf	26.550	R\$ 26.550,00



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/05/2022

Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022

Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341527647323948

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Leandro Meneghini	2.250	R\$ 2.250,00
Ricardo Wasem Alves	2.250	R\$ 2.250,00
Anderson de Medeiros Beck	2.250	R\$ 2.250,00
Total	2.250.000	R\$ 2.250.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota é indivisível e dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que oneram as mesmas.

Cláusula 6ª - Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhes os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo único - Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá então a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

Cláusula 7ª - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio deixar de exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

Cláusula 8ª - Os sócios somente podem ceder e transferir suas quotas entre si ou a terceiros, no todo ou em parte, respeitado o direito de preferência e o procedimento estabelecidos nesta cláusula, sendo nulas as transações feitas em desacordo a esta cláusula.

Parágrafo 1º - O sócio que represente mais de 50%(cinquenta por cento) do capital social terá sempre preferência na aquisição das quotas em relação aos demais sócios e a terceiros, independente de concordância destes, sendo prioritária a oferta a este sócio majoritário, cujo prazo será de 15 (quinze) dias para manifestação sobre a oferta do vendedor, contado da formalização da oferta.

Parágrafo 2º - Não exercido o direito de preferência pelo sócio que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, a oferta das quotas deve ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, a qual remeterá cópia a todos os demais quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente.

Parágrafo 3º - Em qualquer caso, a oferta de venda deverá conter quantidade, preço e condições de pagamento, bem como poderão ainda os quotistas interessados, no mesmo prazo para resposta à oferta, apresentar ao alienante contraproposta, sendo a este facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, elas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo 4º - Ainda que os sócios não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as quotas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que representem a maioria do Capital Social.

Parágrafo 5º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos desta cláusula se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Cláusula 9ª - A Reunião Ordinária dos Quotistas será realizada anualmente, podendo ser dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022

Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341527647323948

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/05/2022

financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias: I – a aprovação das contas da administração; II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado; III – a destituição dos administradores; IV – o modo de sua remuneração; V – a modificação do contrato social; VI – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

Cláusula 10 – A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - Os quóruns de deliberação das Reuniões de Sócios serão os previstos na Lei, exceto para transformação da Sociedade, cujo quórum para aprovação será da maioria do Capital Social.

Cláusula 11 – A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião dos Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 3º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

Cláusula 12 – A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

Parágrafo Único – A Sociedade será administrada pelo sócio **RONALDO BENKENDORF**, anteriormente qualificado, na qualidade de sócio administrador, ficando dispensado de prestar caução.

Cláusula 13 – O Sócio administrador terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e para prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente, ressalvados os atos previstos no Parágrafo 2º.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para o substituir na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Somente com autorização expressa prévia de sócios representantes da maioria do capital social, o Diretor poderá alienar, vender, doar, ceder, gratuita ou onerosamente, gravar, dar em garantia perante bancos para fins de empréstimos, e adquirir bens imóveis, participações societárias ou fundo de comércio.

Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, o Diretor autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/05/2022

Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022

Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341527647323948

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Parágrafo 4º - No caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta, temporária ou permanente de qualquer Diretor, esse será substituído através de indicação de sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião de quotistas.

Cláusula 14 - O Diretor receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

Cláusula 15 - É vedado ao Diretor, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

Parágrafo único - O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

Cláusula 16 - A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, atos que demonstrem prejuízo à imagem da empresa, ato ilegal ou que cause prejuízo à empresa nas atividades de sua competência, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º - A não apresentação de defesa ou a recusa em assinar o termo de recebimento implicará na exclusão do sócio acusado, assim como a defesa apresentada fora do prazo ou que seja analisada e julgada improcedente, razões pelas quais os sócios que representam mais da metade do Capital Social efetuarão a exclusão do sócio acusado.

Parágrafo 4º - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na cláusula 19.

Cláusula 17 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência, impedimento ou ausência legal de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 19.

Cláusula 18 - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na cláusula 8ª.

Parágrafo único. O ingresso de herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que se aplicará o disposto na cláusula 19.

Cláusula 19 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo único - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido.

Cláusula 20 - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 dias, nas hipóteses previstas na Lei ou por deliberação de sócios que representem 75% do Capital Social.

Parágrafo único - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

Cláusula 21 - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022

Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341527647323948

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/05/2022

administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

Cláusula 22 - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 23 - Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

Cláusula 24 - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

Cláusula 25 - Fica eleito o foro da cidade de Joinville - SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram este instrumento assinado pelos sócios.

Joinville - SC, 09 de maio de 2022.

ORBENK PARTICIPAÇÕES EIRELI
Sócia representada por Alcides Benkendorf

RONALDO BENKENDORF
Sócio Administrador

RICARDO WASEM ALVES
Sócio

ANDERSON DE MEDEIROS BECK
Sócio

LEANDRO MENECHINI
Sócio



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022

Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341527647323948

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/05/2022



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	225360802 - 11/05/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVEN TO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200795231
CNPJ 79.283.065/0001-41
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2022
SOB N: 20225360802

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20225360802

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02653855984 - ANDERSON DE MEDEIROS BECK - Assinado em 11/05/2022 às 08:50:46
Cpf: 04015168909 - RICARDO WASEM ALVES - Assinado em 10/05/2022 às 18:38:49
Cpf: 09841296934 - ALCIDES BENKENDORF - Assinado em 10/05/2022 às 18:35:40
Cpf: 55381200072 - LEANDRO MENEGHINI - Assinado em 10/05/2022 às 18:23:17
Cpf: 75125684953 - RONALDO BENKENDORF - Assinado em 10/05/2022 às 18:28:31



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/05/2022

Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022

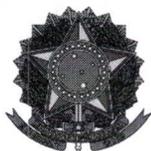
Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341527647323948

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

**Sumário**

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
.....Esta edição é composta de 1 página	

Atos do Poder Executivo**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

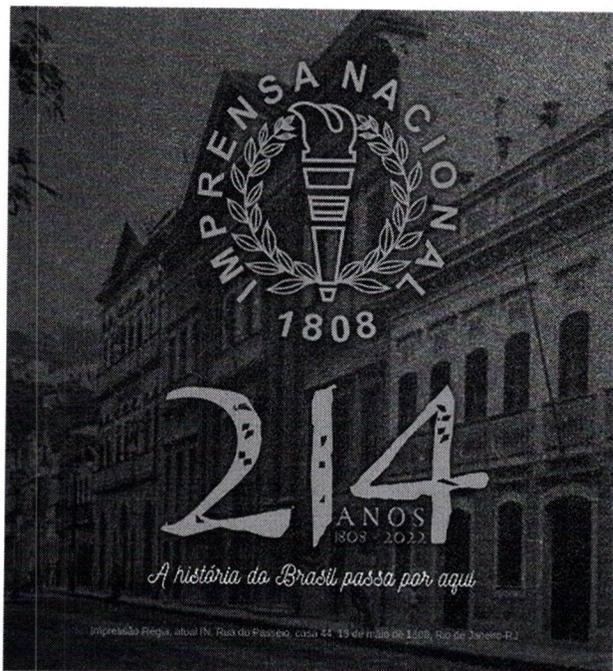
Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
José Carlos Oliveira

Presidência da República**DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 649, de 12 de dezembro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.



**Biblioteca
Machado
de Assis**



Acervo de publicações oficiais

Linha do tempo dos mais importantes atos oficiais desde o Brasil Império

Coleção de obras raras e livros da literatura brasileira

Fotografias e documentos históricos

À sua disposição. Venha!

horário de funcionamento:
dias úteis, das 8h às 17h.

(61) 3441-9601/9602 ou dimab@in.gov.br



Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 06,
Lote 800, Brasília-DF, CEP: 70610-460
www.biblioteca.in.gov.br



Ipê, árvore símbolo da IN

A história do Brasil passa por aqui

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1962

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



- SEÇÃO 1** • Publicação de atos normativos
- SEÇÃO 2** • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
- SEÇÃO 3** • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000078/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003037/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.100153/2023-13
DATA DO PROTOCOLO: 25/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AVELINO LOMBARDI;

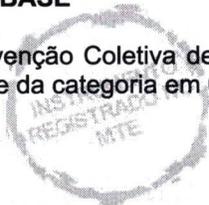
E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS ASSEIO E CONSERVACAO DE JARAGUA DO SUL E REGIAO, CNPJ n. 05.398.651/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SALETE SZOSTAK DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Campo Alegre/SC, Canoinhas/SC, Corupá/SC, Garuva/SC, Guaramirim/SC, Irineópolis/SC, Itaiópolis/SC, Itapoá/SC, Jaraguá do Sul/SC, Mafra/SC, Major Vieira/SC, Massaranduba/SC, Monte Castelo/SC, Papanduva/SC, Porto União/SC, Rio Negrinho/SC, Santa Terezinha/SC, São Bento do Sul/SC, São Francisco do Sul/SC, São João do Itaperiú/SC, Schroeder/SC e Três Barras/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2023, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

Parágrafo primeiro: Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de **R\$ 1.401,16 (um mil, quatrocentos e um reais e dezesseis centavos).**

Parágrafo segundo: Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.01.2023:

A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

R\$ 1.527,44 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos)

B) LÍDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

R\$ 1.878,91 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.565,76 (um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos) + R\$ 313,15 (trezentos e treze reais e quinze centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

R\$ 2.299,62 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.916,35 (um mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos) + R\$ 383,27 (trezentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

R\$ 2.874,31 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.395,26 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) + R\$ 479,05 (quatrocentos e setenta e nove reais e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

R\$ 3.592,86 (três mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.994,05 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos) + R\$ 598,81 (quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA

R\$ 1.580,93 (um mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e três centavos)

G) ELETRICISTA:

R\$ 2.055,21 (dois mil, cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)

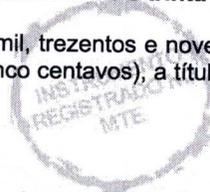
Composição: piso salarial de R\$ 1.580,93 (um mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e três centavos) + R\$ 474,28 (quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:

R\$ 1.484,86 (um mil, quatrocentos e oitenta quatro reais e oitenta e seis centavos)

I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:

R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais)



Composição: piso salarial de R\$ 1.676,67 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) + R\$ 335,33 (trezentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

J) ASCENSORISTA:

R\$ 1.401,16 (um mil, quatrocentos e um reais e dezesseis centavos)

K) DIGITADOR:

R\$ 1.583,72 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)

L) PORTEIRO:

Assim entendidos os empregados que controlam a entrada e saída de pessoas em condomínios residenciais.

R\$ 1.995,42 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos)

M) LAVADEIROS EM GERAL:

R\$ 1.437,15 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quinze centavos)

N) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:

R\$ 1.401,16 (um mil, quatrocentos e um reais e dezesseis centavos)

O) MOTO BOY:

R\$ 1.821,51 (um mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.401,16 (um mil, quatrocentos e um reais e dezesseis centavos) + R\$ 420,35 (quatrocentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

P) COPEIRA:

R\$ 1.401,16 (um mil, quatrocentos e um reais e dezesseis centavos)

Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

R\$ 1.681,39 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.401,16 (um mil, quatrocentos e um reais e dezesseis centavos) + R\$ 280,23 (duzentos e oitenta reais e vinte e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:

R\$ 1.999,61 (um mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.478,81 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos) + R\$ 520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

S) LIMPADOR DE FOSSA:

R\$ 1.999,61 (um mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.478,81 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos) + R\$ 520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

T) MOTORISTA:

R\$ 1.909,55 (um mil, novecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

U) OPERADOR DE BALANÇA:

R\$ 1.467,43 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos)

V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:

R\$ 2.360,39 (dois mil, trezentos e sessenta reais e trinta e nove centavos)

X) ZELADOR:

R\$ 2.055,21 (dois mil, cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.580,93 (um mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e três centavos) + R\$ 474,28 (quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

R\$ 2.055,21 (dois mil, cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.580,93 (um mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e três centavos) + R\$ 474,28 (quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

A1) FISCAL DE LOJA:

R\$ 2.312,68 (dois mil, trezentos e doze reais e sessenta e oito centavos)

A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:

R\$ 3.156,05 (três mil, cento e cinquenta e seis reais e cinco centavos)

A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:

R\$ 2.924,00 (dois mil, novecentos e vinte e quatro reais)

A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:

R\$ 2.924,00 (dois mil, novecentos e vinte e quatro reais)

Parágrafo terceiro: Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andaimes ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

Parágrafo quarto: As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo quinto: As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo sexto: Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

Parágrafo sétimo: A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

Parágrafo oitavo: Fica convencionado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina o reajuste de **5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento)** nos pisos salariais previstos na cláusula terceira a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º.01.2022 a 31.12.2022, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL

As empresas deverão fornecer, ou disponibilizar por meio eletrônico, aos empregados contracheque, ou outro documento que discrimine as verbas salariais pagas, até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo primeiro: Caso sejam verificadas pelo empregado e pela empresa eventuais diferenças salariais devidas, estas deverão ser pagas até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo segundo: O comprovante de depósito bancário de salários e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do empregado no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante de depósito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica facultada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que queiram até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação de férias.

Parágrafo primeiro: A antecipação prevista no *caput* desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo: Fica facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/2023.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 da CLT, será remunerada sempre no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, caso não ocorra a compensação nas formas autorizadas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade:

Fica convencionado que os empregados que exercem as funções de jardineiro, servente, servente braçal, auxiliar de serviços gerais, líderes de limpeza e encarregados de limpeza, independentemente de limparem banheiros ou não, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo primeiro: Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo segundo: Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que os trabalhadores abrangidos por essa CCT não farão jus à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84, ainda que dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da correção salarial (data-base).

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 7% (sete por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

Parágrafo primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

Parágrafo segundo: Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o caput da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

Fica convencionado que, além do reajuste salarial correspondente à totalidade da inflação tanto no salário como no vale alimentação, todos os empregados que exercem as funções de **SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** e seus respectivos **LÍDERES DE GRUPO**, desde

que não tenham nenhuma ausência no trabalho durante todo o mês de apuração da folha de pagamento, farão jus a uma cesta básica, que será paga no mesmo cartão em que o trabalhador recebe o vale-alimentação, nos valores abaixo descritos:

Jornada de 8 horas/dia: R\$ 200,00 (duzentos reais);

Jornada de 6 horas/dia: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Jornada de 4 horas/dia: R\$ 100,00 (cem reais);

Parágrafo primeiro: perderá o direito à cesta básica daquele mês o trabalhador que faltar de qualquer forma ao trabalho, inclusive parcialmente, independentemente da ausência ser justificada ou abonada.

Parágrafo segundo: O prêmio cesta-básica somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2023, nos seguintes valores:

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – **R\$ 21,27/dia**

Jornada 12x36 – **R\$ 21,27/dia**

Jornada de 121h mensais a 180h mensais (06h diárias) – **R\$ 17,49/dia**

Jornada de 120h mensais (04h diárias) – **R\$ 13,30/dia**

Parágrafo primeiro: Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 04 horas diárias.

Parágrafo segundo: As empresas descontarão **1% (um por cento)** do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02.

Parágrafo terceiro: As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente aos seus empregados, exceto àqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie, podendo ser pago em folha de pagamento, nas regiões em que as mesmas não possuam sede, escritório regional ou representante, e nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário *in natura* e jornada *in itinere*.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, exceto os afastados das atividades por mais de um ano, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, de acordo com as normas da SUSEP e limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

Parágrafo único: As empresas poderão optar por indenizar diretamente, em pecúnia, o empregado ou dependente(s), nos valores e nos casos definidos no *caput*, a título de indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com as normas da SUSEP.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (SAÚDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelos Sindicatos profissionais, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, fica convencionado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado, o qual será revertido em benefício ao trabalhador, distribuído da seguinte forma:

R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) - ICAEPS - Instituto Catarinense De Educação Profissional;

R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) - Sindicatos Profissionais da base territorial correspondente

Parágrafo primeiro: O recolhimento dos valores acima convencionados será pago diretamente a cada uma das entidades até o dia 10 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento.

Parágrafo segundo: Os Sindicatos profissionais deverão encaminhar ao Sindicato patronal cópia de todos dos convênios de assistência de saúde oferecidos em benefício dos empregados.

Parágrafo terceiro: O ICAEPS dará ampla divulgação em seus meios de comunicação de todos os treinamentos, cursos, palestras e projetos desenvolvidos em favor da categoria e disponibilizará relatório de gestão, nos moldes previstos em seu estatuto.

Parágrafo quarto: Os cursos oferecidos pelo ICAEPS não terão quaisquer custos ao empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Ficam autorizadas as empresas, em caso de término do contrato entre prestador e tomador de serviços, à aplicação automática da rescisão prevista no art. 484-A, desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho de empregados deverão, obrigatoriamente, ser homologadas na sede do Sindicato Laboral, exclusivamente de forma presencial, em até **5 dias úteis** após o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecida pela legislação vigente.

Parágrafo primeiro: No ato da homologação, a empresa deverá se fazer representar por preposto devidamente registrado como empregado celetista da empresa, que deverá entregar ao Sindicato Laboral cópia dos documentos relativos à rescisão dos empregados: ficha cadastral do empregado, TRCT, extrato de FGTS, cópia CTPS com a baixa do contrato, comprovante de quitação das verbas rescisórias, aviso prévio ou pedido de demissão, comprovante de depósito da multa do FGTS se for o caso, exame médico demissional, contracheque dos últimos 3 meses, comprovante no caso de descontos e PPP.

Parágrafo segundo: Todos os custos de deslocamento do trabalhador para a realização da homologação são de responsabilidade da empresa empregadora.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente Cláusula culminará em multa de 20% do valor bruto da rescisão, sendo 10% revertidos para o trabalhador e 10% para o Sindicato da base territorial correspondente.

Parágrafo quarto: As empresas associadas ao Sindicato Patronal SEAC/SC ficam desobrigadas do cumprimento da presente cláusula coletiva, inclusive seus parágrafos.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada de trabalho superior a 12 horas diárias e inferior a 15 horas diárias.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

Parágrafo segundo: O número de empregados contratados na condição de horista não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESPESA COM A RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas na empresa fora da localidade onde prestam seus serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS

Os cursos exigidos pela empresa serão por ela custeados, sem qualquer ônus ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que as Empresas concedem aos seus funcionários para que estes melhorem sua qualificação pessoal, educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade, acorda-se que o tempo dispensado pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, de presença voluntária, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição da Empresa, para todos os efeitos legais, excetos nos cursos realizados aos domingos e feriados.

Parágrafo único: As empresas deverão garantir transporte e alimentação ao empregado que participar dos cursos de formação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

As empresas assegurarão transporte ao empregado para deslocamento em serviço quando este não tenha ponto fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala elaborada e comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), sendo assegurado ao empregado "volante" vale transporte para deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veículo próprio.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contrarrecibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÕES CONTRATUAIS

As relações contratuais de trabalho entre empresa e empregado que perceba salário mensal igual ou superior a R\$4.000,00 (quatro mil reais) serão objeto de livre estipulação das partes interessadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando em caso de necessidade imperiosa do serviço o empregado tiver sua jornada prorrogada em período superior a 1 (uma) hora, a empresa, além de pagar as respectivas horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer-lhe gratuitamente a refeição.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, no limite máximo de 200 (duzentas) horas no período de 6 meses.

Parágrafo primeiro: O banco de horas de que trata a presente cláusula independe de acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica facultado ao empregador reduzir o tempo de concessão do intervalo para repouso ou alimentação, disposto no art. 71 da CLT, para 30 minutos.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADOR

Fica assegurado abono de falta da mãe ou do pai trabalhador, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou portador de necessidades especiais, sem limite de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a participação nas provas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Conforme art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT, além das jornadas especificadas em lei, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho, facultado às empresas adotar, além de outras, as escalas:

A) 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

12 x 36 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

12 x 36 – Noturno:**Salário base**

Adicional noturno (112:30 horas reduzidas com adicional de 20%)

Hora noturna reduzida - 1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 20% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 20%)

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

B) 6x12 (6 horas de 2ª à 6ª feira com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido à jornada de 6 horas de 2ª à 6ª feira, com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, será composta das seguintes rubricas salariais:

6 x 12 – Diurno:**Salário base**

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

6 x 12 – Noturno:**Salário base**

Adicional noturno de 20%

Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

Hora noturna reduzida

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

Parágrafo primeiro: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item A da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo segundo: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item B da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e serão consideradas compensadas as prorrogações de trabalho noturno nas jornadas de 12 horas, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo terceiro: Nas escalas 12x36 e 6x12 as horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo quarto: O divisor mensal aplicável às jornadas 12x36 e 6x12 é 220 (duzentos e vinte).

Parágrafo quinto: Os intervalos intrajornada possuem natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

Parágrafo sexto: As empresas que adotarem a jornada 6 x 12 Noturno deverão assegurar aos seus empregados meio transporte no início e no final da jornada de trabalho, desde que não haja meios próprios ou transporte público.

Parágrafo sétimo: Além dos acordos de prorrogação e compensação de jornada especificados no *caput* desta cláusula, fica facultada a celebração de outros acordos de prorrogação e compensação entre as empresas e os seus empregados, desde que respeitada a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo oitavo: O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo nono: A prestação de horas extras habituais, inclusive trabalho em dias de folga, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Parágrafo décimo: Fica autorizada a adoção das jornadas acima, bem como qualquer outra jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Parágrafo décimo primeiro: Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, etc.

Parágrafo décimo segundo: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, sendo que em qualquer das situações, a empresa ficará obrigada a disponibilizar ao empregado a comprovação da jornada de trabalho realizado, podendo ser em formato eletrônico ou físico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TROCA DO DIA DE FERIADO

É facultada às empresas a troca do dia de feriado para outro dia que possibilite a continuidade operacional da prestação de serviço, conforme interesse do tomador de serviço, nos termos do art. 611-A, XI, da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica garantida a concessão de 30 dias de férias também para os empregados em regime de tempo parcial, ressalvadas as hipóteses dos incisos do art. 130 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS

Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo primeiro: Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36 que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias serem iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

Parágrafo Segundo: O aviso de concessão de férias ao empregado deverá ser feito com o prazo mínimo de 15 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS

É facultado ao empregador antecipar as férias dos colaboradores que ainda não cumpriram o período aquisitivo.

Parágrafo primeiro: A comunicação da concessão de férias pode ser feita ao colaborador com antecedência de 10 dias.

Parágrafo segundo: Em caso de pedido de demissão pelo colaborador ou de encerramento do contrato de prestação de serviços, antes do término do período aquisitivo das férias antecipadas, fica permitido ao empregador o desconto nas verbas rescisórias do valor proporcional das referidas férias ainda não adquiridas pelo colaborador.

Parágrafo terceiro: Em caso de dispensa por justa causa aplicada ao colaborador antes do término do período aquisitivo de férias, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto das férias antecipadas na rescisão contratual. Fica tal desconto excluído do limite do §5º do art. 477 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COLETE SINALIZADOR

Para os empregados que trabalham em estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas deverão fornecer colete sinalizador.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregado assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

Ficam as empresas autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Parágrafo único: Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando este for convocado por escrito e receber vale transporte,

sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas do empregado ao serviço, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos (com identificação do CRM e/ou CRO) e ratificados pelo médico da empresa, devendo o empregado fazer chegar o atestado à sede da empresa ou às mãos de preposto ou representante em seu posto de trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. Caso o atestado tenha sido entregue em fotocópia, a via original deve ser apresentada para conferência da empresa no dia do retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo único: Tendo em vista a obrigação de lançamento dos eventos relacionados a doenças através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), ante as obrigações impostas pelo INSS para encaminhamento dos afastamentos Previdenciários, especialmente no caso de soma de atestados de afastamento de saúde pela mesma enfermidade, os atestados apresentados pelos trabalhadores deverão conter obrigatoriamente a CID – Classificação Brasileira de Doenças, sendo que a falta da Classificação poderá prejudicar a concessão do benefício ao trabalhador.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SESMT COMUM

As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II da NR-4, poderão constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, organizados pelo Sindicato Patronal correspondente ou pelas próprias empresas, tudo em consonância com o disposto no item 4.14.3 da NR-4, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 17, de 01 de agosto de 2007.

Parágrafo primeiro: As empresas participantes do SESMT COMUM, poderão realizar e participar de Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT COMUNITÁRIA, organizada pelo Sindicato Patronal, com a participação opcional do Sindicato dos Trabalhadores, tudo conforme art. 8º da CLT e item 5.51 da NR-5, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78 e com o respaldo do contido nos itens 5.4, 5.5 e 5.48, da mesma NR.

Parágrafo segundo: O SESMT COMUM previsto no *caput*, assim como a SIPAT Comunitária descrita no item supra, deverão ter seu funcionamento avaliado anualmente, por Comissão Composta de representantes das empresas prestadoras de serviços, indicados pelo Sindicato Patronal, e por representante indicado pelo Sindicato de Trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

O enquadramento sindical do empregado se dá, regra geral e na esteira do que preconiza o art. 511, § 2º, da CLT, pela atividade preponderante da empresa para a qual ele trabalha, independentemente da função por ele exercida.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados devido, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro: As empresas filiadas ao SEAC/SC que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perceberão desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a contribuição prevista no *caput*.

Parágrafo segundo: As empresas admitidas no quadro associativo do SEAC/SC a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho ficarão sujeitas ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição prevista no *caput*, no período de carência de 03 (três anos).

Parágrafo terceiro: Pelo não cumprimento da presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

As Empresas de Asseio e Conservação e outros Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante norma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, as normas serão apresentadas pela FEBRAC - Federação Brasileira das Empresas de Asseio e Conservação, e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do SEAC/SC - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pela FEBRAC, conferido e remetido pelo SEAC/SC às empresas do setor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas deverão recolher entre os dias 1º e 31 de janeiro, em guias específicas da Caixa Econômica Federal fornecidas pela entidade patronal, a contribuição sindical, na forma prevista no Art. 580, *caput*, III da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA DE SOLIDARIEDADE SINDICAL LABORAL

A Taxa de Solidariedade Laboral se constitui em deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, onde foi fixada pelos trabalhadores presentes, tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto, contribuição ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e dos trabalhos prestados pelas Entidades Sindicais Laborais durante o período compreendido na vigência desta Norma Coletiva (**CCT/2023**), que será devida por todos os trabalhadores associados ou não associados integrantes da Categoria Profissional representada e beneficiados por este instrumento normativo, sendo a Taxa de Solidariedade Laboral descontada nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de 2023, em favor das entidades sindicais profissionais representativas, para manutenção do sistema confederativo, sendo garantido aos trabalhadores associados ou não associados o pleno direito de oposição ao desconto, de forma fundamentada e individualizada, e de próprio punho, tudo de acordo com as condições conforme segue:

Parágrafo primeiro: O valor da Taxa Solidariedade Negocial em favor do Sindicato Laboral, será no total de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, durante a vigência desta Norma Coletiva, sendo que os sindicatos encaminharam a Guia de Recolhimento, após o recebimento do relatório nominal enviado pela empresa, com o número de Trabalhadores contribuintes, **será depositado para o Sindicato Laboral da Base Territorial.**

Parágrafo segundo: A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia geral extraordinária de aprovação da pauta de reivindicações no prazo de **10 (dez) dias**, contados do protocolo do instrumento normativo que instituiu a referida Cláusula, com o devido registro na Superintendência Regional do Trabalho.

Parágrafo terceiro: Mediante aprovação da assembleia geral extraordinária, o sindicato publicará Edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores ao pagamento da Taxa de natureza Negocial em favor do Sindicato Laboral, que deverão se manifestar em até **20 (vinte) dias** após a publicação do referido Edital. O direito de oposição deverá ser manifestado obrigatoriamente pelo trabalhador com carta de próprio punho, que será protocolada na sede do sindicato laboral, ou por carta com AR, vedada expressamente qualquer situação que caracterize ingerência patronal de forma individual ou coletiva.

Parágrafo quarto: As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Laboral, mensalmente, a relação dos empregados que foram efetuados os descontos da Taxa de Solidariedade Laboral, discriminando os municípios em que estão lotados os trabalhadores em questão.

Parágrafo quinto: Os valores descontados dos trabalhadores devem ser recolhidos pelas empresas, diretamente ao Sindicato Profissional.

Parágrafo sexto: O não recolhimento no prazo estabelecido no § 5º, implicará em acréscimo de juros de **1% (um por cento)** ao dia e multa de **20 % (vinte por cento)**, sem prejuízo da atualização do débito, sob pena de responsabilização, na forma da Lei.

Parágrafo sétimo: Os Sindicatos Profissionais, que firmam a presente CCT/2023, comprometem-se a reembolsar de imediato todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada judicialmente com trânsito em julgado a restituir ao trabalhador por conta desta Cláusula, desde que seja incluído no polo passivo do referido processo.

Parágrafo oitavo: As Entidades SINDICATOS credoras poderão utilizar-se de Cobrança judicial contra a empresa inadimplente, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis, contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico, tudo com base em estritos fundamentos legais.

Parágrafo nono: As Entidades SINDICATOS repassarão ao ICAEPS 10% do valor arrecadado a título de Taxa de Solidariedade Laboral, em até 5 dias após o recebimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONVÊNIOS

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto. Após esta data, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo segundo: As empresas comunicarão por escrito ou via e-mail (disponibilizados pelas entidades sindicais para este fim) ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios.

Parágrafo terceiro: Caso a empresa não cumpra com o "Parágrafo segundo" da presente cláusula, arcará com os valores dos convênios utilizados pelos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito dos Sindicatos Profissionais, os valores relativos às mensalidades sindicais, fixadas pelos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após desconto ao empregado e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal dos associados que sofrerem o desconto das mensalidades aos sindicatos, até 15 (quinze) dias úteis após os descontos. Após esta data, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo primeiro: A mensalidade sindical é devida também no mês de férias do trabalhador e quando em auxílio-maternidade.

Parágrafo segundo: O comunicado de filiação de novos associados deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês pela entidade sindical. As empresas ficam obrigadas a descontar as mensalidades dos trabalhadores que foram comunicados até o dia 20 de cada mês no contracheque do mesmo mês da comunicação.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente cláusula acarreta multa de 10 vezes do valor que deveria ser descontado a título de mensalidade sindical, arcados pela empresa sem ônus ao trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes manterão Comissão Paritária para discutir trimestralmente os impasses e outros temas relacionados ao presente Instrumento Normativo, bem como eventuais problemas que aflijam a categoria Econômica e/ou Laboral.

Parágrafo único: Ocorrendo a necessidade de discussão de qualquer matéria relativa a esta CCT em período diverso das reuniões previamente previstas, a parte que sentir necessidade deverá oficializar a parte contrária, sugerindo o agendamento de reunião para discussão que vise a solução do impasse.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA REPRESENTAÇÃO DO VIGIA

Os Sindicatos Patronal e Laboral subscreventes da presente CCT reconhecem que os trabalhadores que exercem a função de **VIGIA**, por ter como finalidade principal a atividade de proteção e segurança patrimonial, são representados pelos respectivos Sindicatos dos Vigilantes de SC.

Estabelecem as partes que é vedado aos Sindicatos Laborais da categoria de Asseio e Conservação de SC firmar Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou qualquer outra norma coletiva relativa à função de VIGIA ou exercer, de qualquer forma, a representatividade dos trabalhadores que exerçam a função de **VIGIA**.

Parágrafo único: o descumprimento da presente cláusula acarretará o pagamento de multa de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por empregado**, em favor do Sindicato Patronal (SEAC), sem prejuízo de ação de cumprimento cabível.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM CONVENÇÃO COLETIVA

Fica pactuada entre as partes acordantes da presente Convenção Coletiva a obrigação de não estabelecer e firmar Acordos Coletivos de Trabalho com cláusulas contrárias, incompatíveis e em condições inferiores às Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação reconhecem a legitimidade das entidades sindicais dos empregados para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicados e igual montante para a entidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO**

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

}

AVELINO LOMBARDI
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC

SALETE SZOSTAK DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS ASSEIO E CONSERVACAO DE
JARAGUA DO SUL E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA JARAGUÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL JARAGUÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

AO
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
GOVERNO EXECUTIVO MUNICIPAL

SMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

A/C:
SMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

C/C
SMA, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RUA MARIANA MICHELS BORGES, 201, ITAPEMA DO NORTE – ITAPOÁ/SC, CEP: 89.249-000
47 3443-8800 | licitacoes@itapoa.sc.gov.br; obras@itapoa.sc.gov.br; administracao@itapoa.sc.gov.br;

CARTA GCT 2023/0084 RRC
Joinville/SC, aos 30 de Janeiro de 2023.

REF.: CONTRATO 2021-00009, CCU3811
ASSUNTO: REPACTUAÇÃO DE PREÇOS
(CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, SEAC/23)
REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇOS X NOTIFICAÇÃO INADIMPLÊNCIA
(CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, SEAC/21)
(CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, TAD-SEAC/22)
(ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS DO CONSUMIDOR, INPC/22)

Prezado Sr. Responsável,

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número **79.283.065/0001-41**, com sede à **Rua Dona Leopoldina, 26, Centro**, na cidade de **Joinville**, no estado de **Santa Catarina** vem, manifestar-se conforme segue:

Trata, o objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de sepultador, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas na Dispensa de Licitação 2020-00041 e seus anexos e proposta da Contratada.

Aos 19-MAR/2021 foi assinado o contrato que autorizou o início da prestação de serviços objeto do contrato em tela.

Considerando o estado de pandemia que o mundo tem enfrentado.

Considerando que medidas de contingência com o intuito de conter a disseminação do coronavírus, havendo redução de atividades na Administração Pública, e que há a possibilidade de fechamento em alguns casos – o que foi a escolha de várias entidades da Administração Pública.

Considerando a necessidade de exercer o direito de protocolar requerimentos junto ao Contratante, o que se faz pelo(s) e-mail(s) oficial(is) de correspondência entre as partes, qual(is) seja(m), licitacoes@itapoa.sc.gov.br; obras@itapoa.sc.gov.br; administracao@itapoa.sc.gov.br;

Agora fecha-se o **terceiro** ciclo de 12 meses da data do orçamento da proposta, visto que foi registrado no MTE Ministério do Trabalho e Emprego, normativa(s) convencional(is) a ser(em) aplicada(s) e cujos efeitos produzem alteração dos preços contratuais por impacto direto nos salários dos colaboradores envolvidos.

Por atuação direta dos Sindicatos [Patronal(is) e Laboral(is)], cuja(s) base(s) territorial(is) da(s) categoria(s) está vinculado o contrato em exame, empreenderam negociação coletiva e firmaram a(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho ora apresentadas.

Aproveitamos o ensejo para notificar inadimplência no tocante ao repasse da repactuação com base nas convenções coletivas de trabalho que vigera nos anos de 2021 e 2022 – cuja delonga no repasse causa imensos prejuízos à Contratada, sobretudo se analisada na conjuntura pandêmica que perdura já há mais de 2 anos, e, ainda se somada à nova convenção coletiva de trabalho de 2023 (ora requerida) e reajustamento dos insumos no março próximo.

Tal(is) alteração(ões) produz(em) efeito(s) sobre a prestação de serviços, induz à necessidade incontestável de alterações dos valores contratuais.

A respeito da legalidade do pleito ora realizado, a Legislação de regência, tanto quanto os termos do próprio contrato, discursam a respeito de sua essencialidade. Vejamos:

DO DIREITO A REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

O art. 37 XXI da Constituição Federal.

Art. 37,...

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações. (destacamos).

Lei nº 8.666/93.

Art. 54 - Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Art. 58 – O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere a Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-lo, unilateralmente, para a melhor adequação às finalidades do interesse público, respeito os direitos do contratado;

(...)

§ 2º - a hipótese do inciso I deste artigo as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para ajusta remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiros inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

respeitável entidade:

A respeito de tais alterações, dispõe o contrato firmado com esta

DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O reajuste do valor pactuado no presente contrato atenderá às normas a seguir e dependerá de proposta escrita da **CONTRATADA**, passando a vigorar apenas após a decisão administrativa favorável do **CONTRATANTE** e nos termos da respectiva decisão administrativa.

8.2. Os valores serão divididos em três montantes, como segue:

I - Os valores dos salários e encargos sociais (MONTANTE 'A') e do vale alimentação (Montante 'C') serão atualizados a partir da data estipulada na Convenção, ou no dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices e valores nele estabelecidos, nos termos autorizados pela legislação em vigor.

II - Os demais componentes (MONTANTE 'B'), havendo prorrogação do presente contrato, serão reajustados anualmente, após cada período de doze meses do início da vigência deste contrato, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, ou outro que vier substituí-lo por determinação legal.

III - Os valores relativos aos tributos serão alterados em face da atualização e do reajuste previstos nos incisos acima.

8.3. Em face do disposto no §1º do art. 2º da Lei n. 10.192/01, não é admitido reajuste no valor a que se refere o inciso II acima no prazo inferior a um ano do início da vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2. O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado às Secretarias gestoras do Contrato.

9.3. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprove o desequilíbrio sofrido.

Por todo o exposto, solicitamos que a revisão de preços (repactuação e/ou reajuste e/ou reequilíbrio econômico financeiro) ora pleiteada seja deferida com vigência a partir do abaixo indicado. E que sua análise e, conseqüente, deferimento, seja realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Para fins de cumprimento do rito ordenado pela Legislação vigente, indicamos em apenso as necessárias planilhas de custos e formação de preços.

DOS VALORES

Valor MENSAL ATUAL | CTR, INÍCIO:
Desde 19-MAR/2021.
R\$ 10.876,50.

Valor MENSAL REPACTUADO | SEAC (2021):
Devido a partir de 19-MAR/2021.
R\$ 11.416,60.

Para melhor entendimento esclarecemos que fora atualizado:

a) Remuneração

Conforme já informado, consideradas as alterações homologadas na CCT Convenção Coletiva de Trabalho, cuja veracidade pode ser averiguada no sítio www.mte.gov.br, foram alterados salário (cláusula terceira).

O percentual de reajuste salarial, conforme estabelecido pela cláusula quarta gira em torno dos 5,4500%.

O salário mínimo é atualizado para R\$ 1.100,00 a partir de 01-JAN 2021 conforme termos da MP20/01021.

b) Encargos Sociais

Mantidos os mesmos percentuais.

c) Insumos

ITENS ALCANÇADOS PELA CCT:

Auxílio Alimentação, Seguro de Vida em Grupo, Contribuição Assistencial Patronal, e, Benefício Assistencial do Trabalhador.

Conforme ordenado pela cláusula décima segunda, o vale alimentação foi reajustado, sobre o qual é admitido o desconto do PAT na ordem de 1%.

a) Vale alimentação (8H/D): R\$ 18,23/dia.

b) Vale alimentação (6H/D): R\$ 14,99/dia.

c) Vale alimentação (4H/D): R\$ 11,40/dia.

Já a cláusula décima sexta determina o pagamento de benefício de assistência ao trabalhador, perfaz o valor mensal per capita de R\$ 11,00.

A contribuição assistencial patronal vai cotada conforme determinado pela cláusula quadragésima sexta.

ITENS NÃO ALCANÇADOS PELA CCT:

Uniformes, EPI's, Transporte Próprio, Equipamentos.

Demais itens não alcançados pela convenção coletiva, decreto ou índice, sem alterações – resguardados os direitos ao seu requerimento quando de sua assunção.

d) Custos Indiretos e Lucro

Mantidos os mesmos percentuais.

e) Tributos

Mantidos os mesmos percentuais.

Valor MENSAL REPACTUADO | SEAC (2022):

Devido a partir de 01-JAN/2022.

R\$ 12.417,86.

Para melhor entendimento esclarecemos que fora atualizado:

a) Remuneração

Conforme já informado, consideradas as alterações homologadas na CCT Convenção Coletiva de Trabalho, cuja veracidade pode ser averiguada no sítio www.mte.gov.br, foram alterados salário (cláusula terceira).

O percentual de reajuste salarial, conforme estabelecido pela cláusula quinta gira em torno dos 5,16%.

Já a assiduidade, foi alterada para 10% a ser calculada sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório, conforme termos da cláusula décima primeira do texto normativo.

b) Encargos Sociais

Mantidos os mesmos percentuais.

c) Insumos

ITENS ALCANÇADOS PELA CCT:

Auxílio Alimentação, Seguro de Vida em Grupo, Contribuição Assistencial Patronal, e, Benefício Assistencial do Trabalhador.

Conforme ordenado pela cláusula décima segunda, o vale alimentação foi reajustado, sobre o qual é admitido o desconto do PAT na ordem de 1%.

- d) Vale alimentação (8H/D): R\$ 20,08/dia.
- e) Vale alimentação (6H/D): R\$ 16,51/dia.
- f) Vale alimentação (4H/D): R\$ 12,56/dia.

Já a cláusula décima sexta determina o pagamento de benefício de assistência ao trabalhador, perfaz o valor mensal per capita de R\$ 11,00.

A contribuição assistencial patronal vai cotada conforme determinado pela cláusula quadragésima sexta.

ITENS NÃO ALCANÇADOS PELA CCT:

Uniformes, EPI's, Transporte Próprio, Equipamentos.

Demais itens não alcançados pela convenção coletiva, decreto ou índice, sem alterações – resguardados os direitos ao seu requerimento quando de sua assunção.

d) Custos Indiretos e Lucro

Mantidos os mesmos percentuais.

e) Tributos

Mantidos os mesmos percentuais.

Valor MENSAL REPACTUADO | TAD/SEAC (2022):

Devido a partir de 01-FEV/2022.

R\$ 12.461,12 (editado).

Para melhor entendimento esclarecemos que fora atualizado:

a) Remuneração

Conforme já informado, consideradas as alterações homologadas na CCT Convenção Coletiva de Trabalho, cuja veracidade pode ser averiguada no sítio www.mte.gov.br, foram alterados salário (cláusula terceira).

O percentual de reajuste salarial, conforme estabelecido pela cláusula quinta gira em torno dos 8,16%.

Já a assiduidade, foi alterada para 7% a ser calculada sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório, conforme termos da cláusula décima primeira do texto normativo.

b) Encargos Sociais

Mantidos os mesmos percentuais.

c) Insumos

ITENS ALCANÇADOS PELA CCT:

Auxílio Alimentação, Seguro de Vida em Grupo, Contribuição Assistencial Patronal, e, Benefício Assistencial do Trabalhador.

Sem alterações visto que o termo aditivo da convenção coletiva de trabalho alterou apenas os salários em seu percentual de reajuste, e o percentual da assiduidade.

ITENS NÃO ALCANÇADOS PELA CCT:

Uniformes, EPI's, Transporte Próprio, Equipamentos.

Demais itens não alcançados pela convenção coletiva, decreto ou índice, sem alterações – resguardados os direitos ao seu requerimento quando de sua assunção.

d) Custos Indiretos e Lucro

Mantidos os mesmos percentuais.

e) Tributos

Mantidos os mesmos percentuais.

Valor MENSAL REAJUSTADO | INPC (2022):

Devido a partir de **19-MAR/2022.**

R\$ 12.552,32.

Para melhor entendimento esclarecemos que fora atualizado:

a) Remuneração

Sem alterações – resguardados os direitos ao seu requerimento quando de sua assunção, retroativamente à sua data base.

b) Encargos Sociais

Mantidos os mesmos percentuais.

c) Insumos

ITENS ALCANÇADOS PELA CCT:

Auxílio Alimentação, Seguro de Vida em Grupo, Contribuição Assistencial Patronal, e, Benefício Assistencial do Trabalhador.

Sem alterações – resguardados os direitos ao seu requerimento quando de sua assunção, retroativamente à sua data base.

ITENS NÃO ALCANÇADOS PELA CCT:

Uniformes, EPI's, Transporte Próprio, Equipamentos.

Alterado pela aplicação do índice acumulado (INPC) dos últimos 12 meses, da ordem de 10,797090% conforme extrato emitido pelo Banco Central do Brasil.

d) Custos Indiretos e Lucro

Mantidos os mesmos percentuais.

e) Tributos

Mantidos os mesmos percentuais.

Valor MENSAL REPACTUADO | SEAC (2023):

Devido a partir de 01-JAN/2023.
R\$ 13.757,64.

Para melhor entendimento esclarecemos que fora atualizado:

a) Remuneração

Conforme já informado, consideradas as alterações homologadas na CCT Convenção Coletiva de Trabalho, cuja veracidade pode ser averiguada no sítio www.mte.gov.br, foram alterados salário (cláusula terceira).

O percentual de reajuste salarial, conforme estabelecido pela cláusula quinta gira em torno dos 5,93%.

Já a assiduidade, foi alterada para 7% a ser calculada sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório, conforme termos da cláusula décima primeira do texto normativo.

b) Encargos Sociais

Mantidos os mesmos percentuais.

c) Insumos

ITENS ALCANÇADOS PELA CCT:

Auxílio Alimentação, Seguro de Vida em Grupo, Contribuição Assistencial Patronal, e, Benefício Assistencial do Trabalhador.

Conforme ordenado pela cláusula décima segunda, o vale alimentação foi reajustado, sobre o qual é admitido o desconto do PAT na ordem de 1%.

- a) Vale alimentação (8H/D): R\$ 21,27/dia.
- b) Vale alimentação (6H/D): R\$ 17,49/dia.
- c) Vale alimentação (4H/D): R\$ 13,30/dia.

Por inovação da cláusula décima segunda, foi introduzido o benefício mensal de cesta básica, a ser pago per capita nos valores abaixo identificados.

- d) Cesta Básica (8H/D): R\$ 200,00/mês.
- e) Cesta Básica (6H/D): R\$ 150,00/mês.
- f) Cesta Básica (4H/D): R\$ 100,00/mês.

Mantido o valor do benefício de assistência ao trabalhador em R\$ 11,00 per capita/mês.

A contribuição assistencial patronal vai cotada conforme determinado pela cláusula quadragésima sexta.

Demais itens não alcançados pela convenção coletiva, decreto ou índice, sem alterações – resguardados os direitos ao seu requerimento quando de sua assunção, retroativamente à sua data base.

ITENS NÃO ALCANÇADOS PELA CCT:

Uniformes, EPI's, Transporte Próprio, Equipamentos.

Demais itens não alcançados pela convenção coletiva, decreto ou índice, sem alterações – resguardados os direitos ao seu requerimento quando de sua assunção, o qual ocorrerá em 19-MAR/ANO próximo.

d) Custos Indiretos e Lucro

Mantidos os mesmos percentuais.

e) Tributos

Mantidos os mesmos percentuais.

Fazemos frisar que alterações quantitativas do efetivo, para mais ou para menos que tenham ocorrido ou que venham a ocorrer, e cujo(s) termo(s) aditivo(s) ainda estejam em fase de confecção por parte dessa Administração, devem, necessariamente, ser considerados quando da concessão do presente requerimento.

Solicita-se brevidade dessa Administração em realizar as análises e o devido repasse (sobretudo dos inadimplentes), posto que é de suma importância à saúde financeira do contrato, a manutenção do equilíbrio entre custos despendidos para a boa prestação dos serviços, e a justa remuneração por eles – o quê, recorda-se é assegurado pela Legislação de regência.

Sem mais para o momento, e, crendo no breve e total deferimento do pleito, despedimo-nos apresentando elevados protestos de consideração.

Atenciosamente,

CSC-1, CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

TIME CORPORATIVO (EQβ)

GRUPO ORBENK

ROBERTA RIBEIRO DE

CAMPOS:0499055861

8

Srta. Roberta R. Campos

COORDENAÇÃO | GCTβ, GESTÃO DE CONTRATOS

Assinado de forma digital por

ROBERTA RIBEIRO DE

CAMPOS:04990558618

Dados: 2023.01.30 21:10:36 -03'00'

CONTRATO 2021-00009

REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E/OU REEQUILIBRIO ECONÓMICO FINANCEIRO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	FUNÇÃO	ESCALA	CTR2021-00009			MA21, SEAC (2021)			1TAD/7TAD, SEAC (2022)			MA22, TAD/SEAC (2022)			MB22, INPC (2022)			MA23, SEAC (2023)		
			RETROATIVO A	19/03/2021	19/03/2021	19/03/2021	RETROATIVO A	01/01/2022	01/01/2022	01/01/2022	RETROATIVO A	01/02/2022	01/01/2022	01/01/2022	19/03/2022	RETROATIVO A	19/03/2022	01/01/2023	01/01/2023	
			MA	SEAC	MA	SEAC	MA	SEAC	MA	SEAC	MA	SEAC	MA	SEAC	MA	SEAC	MA	SEAC		
			MB	INPC	MB	INPC	MB	INPC	MB	INPC	MB	INPC	MB	INPC	MB	INPC	MB	INPC		
			REF	LEGISLAÇÃO	ODO	HOUVER	REF	LEGISLAÇÃO	ODO	HOUVER	REF	LEGISLAÇÃO	ODO	HOUVER	REF	LEGISLAÇÃO	ODO	HOUVER		
			QTD	VU (R\$)	MENSAL (R\$)	QTD	VU (R\$)	MENSAL (R\$)	QTD	VU (R\$)	MENSAL (R\$)	QTD	VU (R\$)	MENSAL (R\$)	QTD	VU (R\$)	MENSAL (R\$)	QTD	VU (R\$)	MENSAL (R\$)
1	COVEIRO	220-D	2	5.438,25	10.876,50	2	5.708,30	11.416,60	2	6.208,93	12.417,86	2	6.230,56	12.461,12	2	6.276,16	12.552,32	2	6.878,82	13.757,64
	TOTAL (IS)		2		10.876,50	2		11.416,60	2		12.417,86	2		12.461,12	2		12.552,32	2		13.757,64

CONTRATO 2021-00009

**REAJUSTE, REACTUAÇÃO E/OU REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		19/03/2021		19/03/2021		19/03/2021		19/03/2021	
Tipo de Serviço	CTR2021-00009, INÍCIO	MA21, SEAC (2021)	MA21, SEAC (2021)	17AD/7AD, SEAC (2022)	17AD/7AD, SEAC (2022)	01/01/2022	01/01/2022	01/01/2022	01/01/2022
Salário Normativo / Data Base (ATUAL)	1.159,73	1.222,93	1.159,73	1.222,93	1.286,03	1.286,03	1.286,03	1.286,03	1.286,03
Salário Normativo / Data Base (ANTERIOR)	1.159,73	1.159,73	1.159,73	1.159,73	1.222,93	1.222,93	1.222,93	1.222,93	1.222,93
%-Reajuste Salarial	0,00%	5,45%	5,45%	5,16%	5,16%	5,16%	5,16%	5,16%	5,16%
Salário Mínimo Nacional (JANEIRO)	1.039,00	1.100,00	1.100,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00
Salário Mínimo Nacional (Fevereiro)	1.045,00	1.100,00	1.100,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00
%-Reajuste dos Insurmos	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%	0,00000%
Função Contratada	COVEIRO	COVEIRO	COVEIRO	COVEIRO	COVEIRO	COVEIRO	COVEIRO	COVEIRO	COVEIRO
Salário / Carga Horária Normativos	1.159,73	1.222,93	1.222,93	1.286,03	1.286,03	1.286,03	1.286,03	1.286,03	1.286,03
Dados da Jornada Contratada	SEG-SEG	SEG-SEG	SEG-SEG	SEG-SEG	SEG-SEG	SEG-SEG	SEG-SEG	SEG-SEG	SEG-SEG
	12X36	12X36	12X36	12X36	12X36	12X36	12X36	12X36	12X36

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)		CTR2021-00009, INÍCIO		19/03/2021		MA21, SEAC (2021)		19/03/2021		17AD/7AD, SEAC (2022)		01/01/2022	
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)	(%/JUND)	CH/C	TURNO	VALOR (R\$)	(%/JUND)	CH/C	TURNO	VALOR (R\$)	(%/JUND)	CH/C	TURNO	VALOR (R\$)	(%/JUND)
Salário-base	1	220	DIURNO	R\$ 1.159,73	1	220	DIURNO	R\$ 1.222,93	1	220	DIURNO	R\$ 1.286,03	1
Insalubridade 40% salário mínimo	1		SM	R\$ 418,00	1		SM	R\$ 440,00	1		SM	R\$ 494,80	1
Periculosidade	1	0%		R\$ -	1	0%		R\$ -	1	0%		R\$ -	1
Horista (salário + insalubridade)	1	40%	SIB	R\$ 442,81	1	40%	SIB	R\$ 466,94	1	40%	SIB	R\$ 491,03	1
Hora extra Feriado e DSR	1			R\$ 122,90	1			R\$ 129,54	1			R\$ 137,95	1
Adicional de Assiduidade	1	5,00%		R\$ 107,17	1	5,00%		R\$ 112,97	1	10,00%		R\$ 239,98	1
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)				R\$ 2.250,61				R\$ 2.372,38				R\$ 2.639,79	
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)													
GRUPO A	(%/JUND)			VALOR (R\$)	(%/JUND)			VALOR (R\$)	(%/JUND)			VALOR (R\$)	(%/JUND)
A.01 INSS	20,000%			R\$ 428,69	20,000%			R\$ 451,88	20,000%			R\$ 479,96	20,000%
A.02 FGTS	8,000%			R\$ 171,48	8,000%			R\$ 180,75	8,000%			R\$ 191,98	8,000%
A.03 SESI/SESC	1,500%			R\$ 32,15	1,500%			R\$ 33,89	1,500%			R\$ 36,00	1,500%
A.04 SENAI/SENAEC	1,000%			R\$ 21,43	1,000%			R\$ 22,59	1,000%			R\$ 24,00	1,000%
A.05 INCRA	0,200%			R\$ 4,29	0,200%			R\$ 4,52	0,200%			R\$ 4,80	0,200%
A.06 SERRAE	0,800%			R\$ 12,86	0,800%			R\$ 13,56	0,800%			R\$ 14,40	0,800%
A.07 Salário Educação	0,025%			R\$ 53,59	2,500%			R\$ 56,49	2,500%			R\$ 60,00	2,500%
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	4,782%			R\$ 102,50	4,782%			R\$ 108,04	4,782%			R\$ 114,76	4,782%
TOTAL - GRUPO A	38,582%			R\$ 826,99	38,582%			R\$ 871,72	38,582%			R\$ 925,90	38,582%
GRUPO B	(%/JUND)			VALOR (R\$)	(%/JUND)			VALOR (R\$)	(%/JUND)			VALOR (R\$)	(%/JUND)

B.01 13º Salário	8,333%	R\$ 178,61	8,333%	R\$ 188,28	8,333%	R\$ 199,98
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	R\$ 238,16	11,111%	R\$ 251,04	11,111%	R\$ 266,64
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,040%	R\$ 0,86	0,040%	R\$ 0,90	0,040%	R\$ 0,96
B.04 Auxílio Doença	0,028%	R\$ 0,60	0,028%	R\$ 0,63	0,028%	R\$ 0,67
B.05 Acidente de Trabalho	0,042%	R\$ 0,90	0,042%	R\$ 0,95	0,042%	R\$ 1,01
B.06 Faltas Legais	0,028%	R\$ 0,60	0,028%	R\$ 0,63	0,028%	R\$ 0,67
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,037%	R\$ 0,79	0,037%	R\$ 0,84	0,037%	R\$ 0,89
B.08 Licença Paternidade	0,021%	R\$ 0,45	0,021%	R\$ 0,47	0,021%	R\$ 0,50
TOTAL - GRUPO B	19,640%	R\$ 420,97	19,640%	R\$ 443,74	19,640%	R\$ 471,32
GRUPO C	(%)JUND	VALOR (R\$)	(%)JUND	VALOR (R\$)	(%)JUND	VALOR (R\$)
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,083%	R\$ 1,78	0,083%	R\$ 1,88	0,083%	R\$ 1,99
C.02 Indenização Adicional	0,083%	R\$ 1,78	0,083%	R\$ 1,88	0,083%	R\$ 1,99
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	0,032%	R\$ 0,69	0,032%	R\$ 0,72	0,032%	R\$ 0,77
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS)	0,000%	R\$ -	0,000%	R\$ -	0,000%	R\$ -
TOTAL - GRUPO C	0,198%	R\$ 4,25	0,198%	R\$ 4,48	0,198%	R\$ 4,75
GRUPO D	(%)JUND	VALOR (R\$)	(%)JUND	VALOR (R\$)	(%)JUND	VALOR (R\$)
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,578%	R\$ 162,43	7,578%	R\$ 171,22	7,578%	R\$ 181,86
TOTAL - GRUPO D	7,578%	R\$ 162,43	7,578%	R\$ 171,22	7,578%	R\$ 181,86
GRUPO E	(%)JUND	VALOR (R\$)	(%)JUND	VALOR (R\$)	(%)JUND	VALOR (R\$)
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,007%	R\$ 0,15	0,007%	R\$ 0,16	0,007%	R\$ 0,17
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento	0,080%	R\$ 1,71	0,080%	R\$ 1,81	0,080%	R\$ 1,92
TOTAL - GRUPO E	0,087%	R\$ 1,86	0,087%	R\$ 1,97	0,087%	R\$ 2,09
GRUPO F	(%)JUND	VALOR (R\$)	(%)JUND	VALOR (R\$)	(%)JUND	VALOR (R\$)
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base	0,070%	R\$ 1,50	0,070%	R\$ 1,58	0,070%	R\$ 1,68
TOTAL - GRUPO F	0,070%	R\$ 1,50	0,070%	R\$ 1,58	0,070%	R\$ 1,68
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	66,155%	R\$ 1.418,00	66,155%	R\$ 1.494,71	66,155%	R\$ 1.587,60
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)		R\$ 3.668,61		R\$ 3.867,09		R\$ 4.227,39
IV - INSUMOS	(%)JUND	VALOR (R\$)	(%)JUND	VALOR (R\$)	(%)JUND	VALOR (R\$)
Uniformes/ EPIs	82,00	R\$ 82,00	82,00	R\$ 82,00	82,00	R\$ 82,00
Auxílio alimentação (Conf Convenção)	513,51	R\$ 513,51	541,43	R\$ 541,43	596,38	R\$ 596,38
Transporte Próprio	240,00	R\$ 240,00	240,00	R\$ 240,00	240,00	R\$ 240,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	-96,15	R\$ -96,15	-101,39	R\$ -101,39	-106,62	R\$ -106,62
Seguro de vida em grupo	9,00	R\$ 9,00	9,49	R\$ 9,49	10,56	R\$ 10,56
Equipamentos	25,16	R\$ 25,16	25,16	R\$ 25,16	25,16	R\$ 25,16
Contribuição Assistencial Patronal	5,05	R\$ 5,05	5,32	R\$ 5,32	5,65	R\$ 5,65

Benefício Assistencial Patronal	1	22,00	R\$	22,00	1	22,00	R\$	22,00	1	22,00	R\$	22,00
Cesta Básica	1	0,00	R\$	-	1	0,00	R\$	-	1	0,00	R\$	-
Outro (especificar)	1	0,00	R\$	-	1	0,00	R\$	-	1	0,00	R\$	-
TOTAL - INSUMOS (R\$)			R\$	800,57			R\$	824,01			R\$	875,13
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)			R\$	4.489,18			R\$	4.691,10			R\$	5.102,52
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		(%/UNID)		VALOR (R\$)		(%/UNID)		VALOR (R\$)		(%/UNID)		VALOR (R\$)
Despesas Administrativas/Operacionais		7,000%	R\$	312,84		7,000%	R\$	326,38		7,000%	R\$	357,18
Lucro		3,0790%	R\$	147,21		3,0790%	R\$	154,52		3,0790%	R\$	168,07
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro		10,08%	R\$	460,05		10,08%	R\$	482,90		10,08%	R\$	525,25
ISS		3,00%	R\$	163,15		3,00%	R\$	171,25		3,00%	R\$	186,27
COFINS		5,23%	R\$	284,42		5,23%	R\$	298,54		5,23%	R\$	324,73
PIS		1,13%	R\$	61,45		1,13%	R\$	64,50		1,13%	R\$	70,16
TOTAL - Impostos		9,36%	R\$	509,02		9,36%	R\$	534,29		9,36%	R\$	581,16
% Total - LDI		21,68%	R\$	969,07		21,68%	R\$	1.017,19		21,68%	R\$	1.106,41
PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) POSTO (R\$)			R\$	5.438,25			R\$	5.708,30			R\$	6.208,93
PREÇO MENSAL (R\$)			R\$	10.876,50			R\$	11.416,60			R\$	12.417,86
PREÇO ANUAL (R\$)			R\$	130.518,00			R\$	136.999,20			R\$	149.014,32

B.01 1º Salário	8,333%	R\$ 204,44	8,333%	R\$ 204,44	8,333%	R\$ 204,44	8,333%	R\$ 217,21
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	R\$ 272,59	11,111%	R\$ 272,59	11,111%	R\$ 272,59	11,111%	R\$ 289,63
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,040%	R\$ 0,98	0,040%	R\$ 0,98	0,040%	R\$ 1,04	0,040%	R\$ 1,04
B.04 Auxílio Doença	0,028%	R\$ 0,69	0,028%	R\$ 0,69	0,028%	R\$ 0,73	0,028%	R\$ 1,09
B.05 Acidente de Trabalho	0,042%	R\$ 1,03	0,042%	R\$ 1,03	0,042%	R\$ 1,09	0,042%	R\$ 0,73
B.06 Férias Legais	0,028%	R\$ 0,69	0,028%	R\$ 0,69	0,028%	R\$ 0,73	0,028%	R\$ 0,96
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,025%	R\$ 0,91	0,037%	R\$ 0,91	0,037%	R\$ 0,96	0,037%	R\$ 0,55
B.08 Licença Paternidade	0,021%	R\$ 0,52	0,021%	R\$ 0,52	0,021%	R\$ 0,55	0,021%	R\$ 0,55
TOTAL - GRUPO B	19,640%	R\$ 481,85	19,640%	R\$ 481,85	19,640%	R\$ 481,85	19,640%	R\$ 514,94
GRUPO C	(%/JUND)	VALOR (R\$)						
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,083%	R\$ 2,04	0,083%	R\$ 2,04	0,083%	R\$ 2,16	0,083%	R\$ 2,16
C.02 Indenização Adicional	0,083%	R\$ 2,04	0,083%	R\$ 2,04	0,083%	R\$ 2,16	0,083%	R\$ 2,16
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	0,032%	R\$ 0,79	0,032%	R\$ 0,79	0,032%	R\$ 0,83	0,032%	R\$ 0,83
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS)	0,000%	R\$ -						
TOTAL - GRUPO C	0,198%	R\$ 4,87	0,198%	R\$ 4,87	0,198%	R\$ 4,87	0,198%	R\$ 5,15
GRUPO D	(%/JUND)	VALOR (R\$)						
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,578%	R\$ 185,92	7,578%	R\$ 185,92	7,578%	R\$ 197,53	7,578%	R\$ 197,53
TOTAL - GRUPO D	7,578%	R\$ 185,92	7,578%	R\$ 185,92	7,578%	R\$ 185,92	7,578%	R\$ 197,53
GRUPO E	(%/JUND)	VALOR (R\$)						
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,007%	R\$ 0,17	0,007%	R\$ 0,17	0,007%	R\$ 0,18	0,007%	R\$ 0,18
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastament	0,080%	R\$ 1,96	0,080%	R\$ 1,96	0,080%	R\$ 2,09	0,080%	R\$ 2,09
TOTAL - GRUPO E	0,087%	R\$ 2,13	0,087%	R\$ 2,13	0,087%	R\$ 2,27	0,087%	R\$ 2,27
GRUPO F	(%/JUND)	VALOR (R\$)						
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base	0,070%	R\$ 1,72	0,070%	R\$ 1,72	0,070%	R\$ 1,82	0,070%	R\$ 1,82
TOTAL - GRUPO F	0,070%	R\$ 1,72	0,070%	R\$ 1,72	0,070%	R\$ 1,82	0,070%	R\$ 1,82
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	66,155%	R\$ 1.623,04	66,155%	R\$ 1.623,04	66,155%	R\$ 1.724,41	66,155%	R\$ 1.724,41
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)		R\$ 4.248,15		R\$ 4.248,15		R\$ 4.513,55		R\$ 4.513,55
IV - INSUMOS	(%/JUND)	VALOR (R\$)						
Uniformes EPIs	82,00	R\$ 82,00	90,85	R\$ 90,85	90,85	R\$ 90,85	90,85	R\$ 90,85
Auxílio alimentação (Contr. Convenção)	596,38	R\$ 596,38	596,38	R\$ 596,38	631,72	R\$ 631,72	631,72	R\$ 631,72
Transporte Próprio	240,00	R\$ 240,00	265,91	R\$ 265,91	265,91	R\$ 265,91	265,91	R\$ 265,91
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	-109,67	-R\$ 109,67	-109,67	-R\$ 109,67	-116,17	-R\$ 116,17	-116,17	-R\$ 116,17
Seguro de vida em grupo	10,50	R\$ 10,50	10,50	R\$ 10,50	11,16	R\$ 11,16	11,16	R\$ 11,16
Equipamentos	25,16	R\$ 25,16	27,88	R\$ 27,88	27,88	R\$ 27,88	27,88	R\$ 27,88
Contribuição Assistencial Patronal	5,78	R\$ 5,78	5,78	R\$ 5,78	6,14	R\$ 6,14	6,14	R\$ 6,14

